

ACTA DE ENTENDIMENTO

I – PREÂMBULO

O projecto de decreto-lei que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro estabelece os termos de aplicação das matérias relativas aos regimes de vinculação, de carreiras e de remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas e à reestruturação de serviços da Administração Pública e à racionalização de efectivos à Administração Local e foi apresentado pelo Governo às organizações sindicais representativas daqueles trabalhadores e objecto de negociações com estas organizações.

II – ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI

No decorrer do processo negocial, e das quatro rondas negociais efectuadas, manifestou o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE) dúvidas e preocupações relativas, fundamentalmente, às questões da mobilidade especial, dos equilíbrios de competências institucionais entre a Assembleia Municipal e o Executivo Municipal.

Ao longo das diversas reuniões, o Governo e o STE apresentaram propostas que se traduziram nas seguintes evoluções à versão inicial do texto apresentado:

A) Necessidade de adaptação dos diplomas à Administração Local

O diploma deve assumir a realidade diferenciada entre a Administração central e a Local, tendo esta realidades específicas que devem ser acauteladas no âmbito do processo de adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro.

Contudo, reconhecem as partes, que a realidade da Administração Local não pode assumir-se como totalmente diferenciada da Administração Pública Central, devendo reconhecer-se que existem princípios elementares de equidade que devem ser considerados estruturantes de uma Administração Pública reformada e moderna.

B) Equilíbrio institucional entre o órgão executivo e o órgão deliberativo

Foi reconhecido pelas partes o papel vital das Assembleias Municipais enquanto órgão autárquico competente para aprovar a estrutura funcional do Município, e para aprovar os processos de reestruturação dos serviços. Tal não prejudica a ideia do Governo de que o Presidente da Câmara é o dirigente máximo dos serviços municipais, devendo ser asseguradas as competências suficientes para uma gestão flexível do pessoal ao serviço da autarquia.

Foi aceite pelo Governo o entendimento da obrigatoriedade de uma decisão anual de gestão que determine, e em que medida, se propõe suportar encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório dos trabalhadores.

C) Aplicação às Áreas Metropolitanas e às Comunidades Intermunicipais

O STE defendeu a ideia de que o presente diploma deveria ser aplicado directamente às Áreas Metropolitanas e às Comunidades Intermunicipais. O Governo concordou com esta proposta do STE.

III – CONCLUSÃO

O Governo e o STE reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e constataam a existência de consenso em matérias consideradas essenciais constantes do projecto de decreto-lei que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro.

Pelo Governo,

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local,

(Eduardo Cabrita)

O Secretário de Estado da Administração Pública,

(Gonçalo Castilho dos Santos)

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE),

O Presidente,

(Bettencourt Picanço)